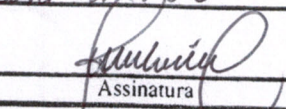




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO  
PODER EXECUTIVO n° 65/2014.

PUBLICADO	
Dia	10, 04, 2014
Jornal	Diário Oficial
Online n°	183
	
Assinatura	

*“Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Itaquirai para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do regime próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaquirai e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado, nos termos da presente lei, o plano de amortização do Déficit Técnico do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaquirai, a ser financiado até o ano de 2048, nos termos dos artigos 18 e 19 da Portaria MPS n° 403 de 10 de dezembro de 2008, com suas alterações posteriores, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização inicial.

**Art. 2º.** As amortizações pelo Município de Itaquirai de que trata o artigo 1º serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

**Art. 3º.** O Município de Itaquirai arcará com a contribuição mensal suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência social – RPPS, prevista em lei, inclusive sobre o décimo terceiro salário, a ser repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itaquirai – ITAQUIPREV, de forma progressiva, conforme tabela abaixo:

  
Ricardo Fávoro Neto  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

<i>Ano</i>	<i>%</i>	<i>Ano</i>	<i>%</i>
2014	0,50%	2025	6,00%
2015	1,00%	2026	6,50%
2016	1,50%	2027	7,00%
2017	2,00%	2028	7,50%
2018	2,50%	2029	8,00%
2019	3,00%	2030	8,50%
2020	3,50%	2031	9,00%
2021	4,00%	2032	9,50%
2022	4,50%	2033	10,00%
2023	5,00%	2034	10,50%
2024	5,50%	2035 a 2048	11,00%

**Parágrafo Único** – As contribuições previstas neste artigo entrarão em vigor na data de publicação desta Lei Complementar e vigorarão pelos meses subsequentes.

**Art. 4º.** O valor do Déficit Técnico Total, constante no artigo 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no artigo 3º desta Lei, foi definido com base em reavaliação atuarial.

**Parágrafo Único** – O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido para a implementação inicial do plano de amortização.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a proceder alterações no Orçamento Anual do Município, se necessário, para implementação da presente Lei Complementar.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MS, 09 de abril de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí

**RICARDO FAVARO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**